



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do programa “Botão do Pânico” para facilitar denúncias de casos de violência doméstica contra mulheres e crimes contra o comércio local.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Visconde do Rio Branco, o Programa "Botão do Pânico", com o objetivo de facilitar a denúncia de casos de violência doméstica contra mulheres e crimes contra o comércio local, mediante parcerias e incentivos à iniciativa privada e sociedade civil.

Art. 2º O Programa "Botão do Pânico" será implementado prioritariamente por meio de aplicativos de celular desenvolvidos e mantidos por empresas privadas, associações, instituições acadêmicas ou organizações não governamentais, sem custos diretos ao município.

Art. 3º O acionamento do dispositivo enviará um alerta imediata às forças de segurança, indicando a localização exata da ocorrência e permitindo uma resposta rápida por parte das autoridades competentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para a divulgação e ampliação do programa, sem necessariamente gerar obrigações financeiras para a administração pública municipal.

Art. 5º As vítimas de violência doméstica que possuírem medidas protetivas ativas poderão ser orientadas pelos órgãos competentes sobre a utilização dos dispositivos disponíveis no programa, respeitando a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais poderão, voluntariamente, aderir ao programa mediante cadastro junto a entidades representativas do setor e organizações parceiras, possibilitando a implementação de sistemas de alerta e resposta rápida.

Art. 7º O Município poderá apoiar, mediante campanhas de conscientização e divulgação, a adesão ao Programa "Botão do Pânico".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 27 de março de 2025.

Vereador José Silvino Reis de Bittencourt
Partido Novo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca oferecer um canal eficiente de denúncia e resposta rápida para vítimas de violência doméstica e comerciantes, sem onerar o orçamento municipal. O modelo baseado em parcerias permite a utilização de tecnologias existentes, como aplicativos de segurança já desenvolvidos pela iniciativa privada, garantindo a viabilidade do programa sem criar despesas para o Poder Executivo.

A violência doméstica e os crimes contra o comércio local são problemas que demandam atenção e soluções inovadoras. A implementação do "Botão do Pânico" por meio de cooperação entre sociedade civil, empresas e entidades governamentais fortalece a segurança pública sem comprometer os recursos do município, permitindo maior efetividade na proteção da população vulnerável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 27 de Março de 2025.

Vereador José Silvino Reis de Bittencourt
Partido Novo